PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL:

LEI Nº 1011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais para o exercício de 2005 e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2005 (dois mil e cinco) em **R$5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).**

Artigo 2º) – A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificados por categoria e fonte.

Artigo 3º) – A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R$5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), conforme quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificados por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Artigo 4º) – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Suprimido;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Artigo 5º) – Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II - Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Artigo 6º) – Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Artigo 7º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

Claraval, 30 de dezembro de 2004.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

Dno/2004*pmc.